



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA - PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.040.854/0001-18, localizada na Rua Coelho Rodrigues, nº 174, bairro de Centro, Araripina/PE – CEP: 56282-159, representada pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. EVILSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO, brasileiro, casado, portador da cédula de CPF nº 971.952.434-00, doravante denominada simplesmente 1º CONVENENTE, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.796/0001-96, LOCALIZADA na Avenida Marechal Deodoro, 121, centro, Paulistana/PI – CEP 64750-000, representada pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. OSVALDO MAMÉDIO DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº: 018.461.423-69, denominado simplesmente 2º CONVENENTE. Celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, visando a correta destinação e tratamento dos resíduos sólidos do 2º CONVENENTE.

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem objetivo a Cooperação Técnica e Financeira entre os convenentes, para que o Município de Araripina receba no seu Aterro Sanitário os resíduos sólidos domiciliares oriundos do Município de Paulistana/PI.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao 1º CONVENENTE:

I - Disponibilizar as instalações do seu Aterro Sanitário, 12 horas por dia, em todos os dias da semana, localizado na Serra da Torre, zona Rural da cidade de Araripina - PE, para receber os resíduos sólidos domiciliares oriundos do 2º CONVENENTE;

II - Operar o Aterro Sanitário, de acordo com a Metodologia Executiva de Operação dos Serviços consubstanciada em Planos Executivos Definitivos, através de empresa de engenharia terceirizada para prestação dos aludidos serviços;

III - Gerar relatório mensal, no último dia útil de cada mês, contendo os quantitativos dos resíduos sólidos destinados pelo 2º CONVENENTE, em toneladas, com o valor correspondente a ser pago, remetendo-o para o Município de Paulistana/PI, até o quinto dia útil do mês subsequente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

IV- Responsabilizar-se perante todos os órgãos de fiscalização acompanhamento e punição, pelo recebimento, processamento e destinação dos resíduos sólidos e derivados, após entrega dos resíduos pelo 2º CONVENENTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONVENENTE

CLÁUSULA TERCEIRA -Compete ao 2º CONVENENTE:

I - Coletar os resíduos domiciliares do Município de Paulistana-PI e transportar, em conformidade com a legislação em vigor, para o Aterro Sanitário de Araripina, em veículos sob a responsabilidade do 2º CONVENENTE, entregando no Aterro Sanitário do 1º CONVENENTE, no endereço citado no Item I da cláusula primeira do presente CONVÊNIO;

II - Efetuar o pagamento ao 1º CONVENENTE, no montante correspondente e indicado no relatório mensal, até o vigésimo dia do mês subsequente, no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por tonelada de resíduo sólido;

III - Aferir, através de preposto designado, a pesagem dos resíduos transportados, no momento da entrada no Aterro Sanitário do 2º CONVENENTE, atestando o relatório mensal gerado pelo 1º CONVENENTE;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento a que se refere o item II da CLÁUSULA TERCEIRA será efetuado mensalmente, mediante transferência bancária, a ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao depósito dos resíduos;

A ausência de pagamento enseja o interrompimento do serviço e a consequente rescisão do contrato;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio de Parceria terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura.

I - O presente Convênio poderá ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo firmado entre as partes. CONVENENTES;

II - A vigência deste Convênio de Cooperação estará automaticamente renovada em caso de não encerramento na data estipulada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da execução do presente convênio serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias estipuladas nas Leis Orçamentárias Anuais vigentes de cada ano.

CONVENIENTE:

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, ficando as Partícipes responsáveis pelas obrigações avençadas e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da avença, não sendo admissível a obrigatoriedade de permanência.

I - Constituem motivos para rescisão deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO,

* Superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável; Constatação a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informações em quaisquer documentos ou dados apresentados;

* A falta de cumprimento das cláusulas nos prazos estabelecidos, sem devida justificativa;

* A verificação de qualquer circunstância que enseje improbidade

II - Do ato de rescisão do Convênio caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato de rescisão, devendo o pedido ser analisado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III - Não haverá indenização em favor de qualquer das partes;

FORO

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da cidade de Araripina/PE para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia a qualquer outro;

E, por estarem plenamente de acordo, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinados pelos representantes legais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA - PE E PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Araripina-PE, 17 de dezembro de 2025.

EVILSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO
Prefeito Municipal Araripina-PE

OSVALDO MADÉDIO DA COSTA
Prefeito Municipal de Paulistana-PI